



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 10553/15

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM. Ato de Concessão de aposentadoria. Declaração Descumprimento de Acórdão. Envio de documentação. Assinação de novo prazo. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02677/166

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais** da Senhora **ISABEL DE OLIVEIRA FERNANDES**, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 25.073-01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Cruz.

2. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **28/06/16**, através do **Acórdão AC2 TC – 01789/16**, assinou **prazo de 15 dias** ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, para a adoção das medidas ordenadas pelo **Acórdão AC - TC 01789**, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

4. A autoridade responsável foi comunicada do teor do **Acórdão AC2 – TC – 01789/16**, através do Ofício Nº 0631/2016-SEC.2ª (fls. 68), bem como, pela publicação edição Nº 1519 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 18/07/16. Entretanto, **o interessado deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento.**

5. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, a Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fl. 74), pugnou, em síntese, pela:

a. Aplicação de multa ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, pelo descumprimento do Acórdão AC2 - TC 001789/16;

b. Fixação de novo prazo ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão AC2 - TC 001789/16.

VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao MPjTC, à vista da omissão da autoridade responsável, **voto** pela:

- 1.** Declaração de descumprimento do Acórdão AC - TC 01789/16;
- 2.** Fixação de novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pelo Acórdão AC - TC 01789/6, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.
- 3.** Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10553/15 ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Declarar o descumprimento do Acórdão AC - TC 01789/16;***
- 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pelo Acórdão AC - TC 01789/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.***
- 3. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de outubro de 2016.*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2016 às 17:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:34



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO